

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

LEI Nº 012/2018

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO BOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, Estado do Paraná, Senhor ENE BENEDITO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

- **Art. 1º** A Gestão Democrática do Ensino Público, princípios inscritos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; nos arts. 3º, 4º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 197, inciso VI, da Constituição Estadual e nos dispositivos da Lei nº 13.005/2014 PNE; Lei nº 18.492/2015 PEE/PR e Lei Municipal nº 014/2015 PME, será exercido na forma desta lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:
- I articular ações educacionais, tendo por base as quatro dimensões do princípio elementar da democratização da escola pública: a política, a administrativa e a pedagógica;
- II transparência dos mecanismos administrativos, e pedagógicos;
- III eficiência e democratização na Rede Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** O conjunto de regras dispostas por esta Lei confere às Escolas Municipais a autonomia necessária para a gestão administrativa, pedagógica, regulamentadora (regimental), bem como para a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares, na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola e nos processos decisórios da instituição.

Art. 3º Para fins desta Lei considera-se:

- I Escola Municipal: instituição de ensino de educação básica, criada e mantida pelo Poder Público Municipal;
- II Gestão Escolar: forma de organizar o funcionamento da escola nos aspectos políticos, administrativos, regulamentadores (regimentais), tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos,



Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

primando pela transparência das ações e cumprimento dos princípios e finalidades do ensino público;

- III Gestão Escolar Democrática: é entendida como a participação organizada e efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar na organização, construção e avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, na construção de seus regulamentos e nos processos decisórios da instituição, na forma disposta por esta Lei;
- **IV Comunidade Escolar:** coletividade composta por pais, professores e demais profissionais do magistério, estudantes e servidores escolares;
- **V Conselho Escolar:** órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: professores, estudantes, servidores escolares e pais de alunos, cuja finalidade principal é participar da gestão escolar, assegurando a regularidade, transparência e efetividade dos atos praticados, constituindo-se como a instância máxima na tomada de decisões realizadas no interior da instituição escolar;
- **VI Conselho Municipal de Educação:** órgão colegiado, de natureza pública, formado por representantes dos segmentos escolar e local, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora, em relação a assuntos referentes à Rede Municipal de Ensino;
- **VII Conselho de Classe:** órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, havendo tantos conselhos de classe quantas forem às turmas existentes na escola.
- **VIII Conferência Municipal de Educação**: constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação e formulação das políticas de educação com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas.
- **Art. 4º** A participação na gestão escolar acontecerá através de colegiados e entidades que representam os diversos segmentos da comunidade escolar e, individualmente, em eventos e situações que forem especificamente organizados para tal finalidade, como consultas públicas, assembleias, reuniões, encontros e outros, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – A consulta para diretor (a) das escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada nas Escolas do Ensino Fundamental e nos Centros Municipais de Educação Infantil, exceto na Escola Rural, respeitada a duração do mandato previsto nesta Lei.



Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Paragrafo único - Nas escolas com menos de 100 alunos, a direção será exercida pela Assessoria Pedagógica da Autarquia Municipal de Educação AME-RB, que poderá nomear encarregado para tanto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º - Os Diretores (as) das escolas públicas municipais: Ensino Fundamental e Educação Infantil serão indicados pela Comunidade Escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta, facultativa e uninominal.

Paragrafo único - A Equipe Pedagógica será de livre escolha pelo Diretor (a) indicada.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CONCORRER AO PLEITO

- Art. 7º Poderá concorrer às funções de Diretor escolar todo membro do Magistério Público Municipal lotado na Autarquia Municipal de Educação AME-RB, que preencha os seguintes requisitos:
- I Possua curso superior de Licenciatura na área de educação.
- II Possua curso de Especialização na área de educação.
- III Tenha exercido, no mínimo, 03 (três) anos de docência, sendo assim ter concluído o estágio probatório, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal - Lei Municipal nº 015/2004 e estar exercendo função na instituição a pelo menos um ano antes da consulta.
- IV Comprometa-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função se vier a ser convocado após indicado;

Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.

- V Atenda as demais exigências previstas no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.
- VI Tenha disponibilidade legal de 08 (oito) horas diárias para dedicação exclusiva nas escolas que funcionem no mínimo dois turnos, conforme a necessidade, para o pleno atendimento do processo pedagógico e em caso de ser ocupante da carga horária de vinte horas optará por dobra ou gratificação.
- VII Tenha sido provido em cargo público provido por concurso público e submetido ao regime estatutário.
- IX Tenha concluído o estágio probatório em um padrão, quando o educador venha a ter dois concursos.
- **X** Residir no município no mínimo 1 (um) ano antes do pleito.



Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123

- prefeitura@riobom.pr.gov.br
- Art. 8º Todo Professor, integrante do corpo docente da Rede Municipal, poderá concorrer à função de Diretor (a), desde que tenha concluído o Estágio Probatório, em atividade docente, e atenda às demais exigências previstas nesta Lei e no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério.
- § 1º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.
- § 2º Será permitido apenas uma nova indicação ao registro da candidatura aos que já exercem ou exerceram a função de Diretor (a) na Instituição de Ensino.
- § 3º Caso não haja candidatos, entre os integrantes do Corpo Docente da Escola, o Diretor (a) será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, independente do atendimento aos requisitos acima elencados, para o mandato até o próximo processo de eleição.
- Art. 9º Os candidatos a Diretor (a) deverão entregar à Comissão Eleitoral Municipal, em data a ser designada pelo edital, juntamente com o pedido de inscrição:
- a) Requerimento de inscrição, de acordo com formulário da Autarquia Municipal de Educação AME-RB;
- **b)** Certidão negativa de antecedentes criminais;
- c) Comprovar formação em nível superior em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou curso normal superior ou uma licenciatura específica;
- d)Comprovar a formação em especialização de curso na área de educação.
- e) Apresentar plano de trabalho.
- § 1º Os candidatos a Diretor (a) deverão entregar à Comissão Eleitoral Municipal, no ato de sua inscrição, o plano de trabalho visando à melhoria da qualidade do desempenho escolar.
- § 2º A Comissão Eleitoral Municipal publicará e divulgará o registro dos candidatos, respeitados datas do edital, após o encerramento do prazo das inscrições.
- § 3º As impugnações dos recursos, em qualquer fase do processo de escolha, não terão efeitos suspensivos e serão recebidos pela Comissão Eleitoral Escolar.
- § 4º Os recursos impetrados contra o resultado da escolha, poderão ser interpostos no prazo de 48 horas contadas a partir da divulgação oficial do resultado.
- § 5º Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral Municipal, homologará as candidaturas, no prazo de 72 horas, contadas do término do processo.
- § 6º Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 72 horas, contadas do término do processo.
- **Art. 10** Não poderá concorrer às funções de Diretor (a):
- I Estiver em estágio probatório;
- II Tiver recebido qualquer punição administrativa e/ou que esteja cumprindo as penalidades do processo administrativo disciplinar;



- III Estiver no gozo de licença;
- IV Ter apresentado atestado médico por tempo indeterminado.

Art. 11 - Terão direito a voto:

- I Todos os membros do Magistério, lotados na Autarquia Municipal de Educação AME-RB e em exercício da Rede Municipal;
- II Todos os Servidores, lotados na Autarquia Municipal de Educação AME-RB e em exercício da Rede Municipal;
- III Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) Ensino Fundamental, acima de 16 (dezesseis) anos de idade;
- IV Os pais ou o responsável pelo aluno, menor de dezesseis anos, perante a Rede Municipal.
- **Art. 12** Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou outras atribuições.

Parágrafo único. Os professores atuantes em duas escolas diferentes poderão votar nos dois pleitos, excetuando-se apenas os que se encontram em atividade de docência como substituto.

- § 1º O profissional da educação ou servidor com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.
- § 2º O profissional da educação ou servidor que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma vez.
- **Art.13** No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade Carteira de Identidade ou outros.
- **Art.14** Não é permitido votar por procuração.
- **Art.15** O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.
- **Art. 16** Poderá concorrer uma única chapa, devendo, no caso, obter 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos mais um do *quórum* mínimo.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, a Autarquia Municipal de Educação indicará o (a) Diretor (a) para o Estabelecimento de Ensino com a anuência do Prefeito Municipal.

Art. 17 - No caso de haver mais de uma chapa, será considerado indicado o (a) Diretor (a) integrante da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos respeitando o *quórum* mínimo.



Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

- **Art. 18** Ocorrendo empate, será designado o candidato com maior titulação em educação; persistindo o empate será o de maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal e se perdurar será o candidato com maior idade.
- **Art. 19** A indicação processar-se-á por voto universal; direto e secreto, sendo proibido o voto por representação.
- **Art. 20** O processo de indicação terá seu início na segunda quinzena do mês de outubro, com a escolha da Comissão Eleitoral e seu término, com a realização da votação na segunda semana do mês de Dezembro.
- Art. 21 Todos os trabalhos da Comissão serão registrados em ata.
- **Art. 22** A abertura do processo de indicação far-se-á por Edital, publicado na Escola, pelo Diretor (a) em exercício e pela Autarquia Municipal de Educação AME-RB, afixado em local visível no mural da Escola e comunicado por escrito aos pais.

Parágrafo único. O início do pleito dar-se-á com a formação da Comissão Eleitoral Municipal.

Art. 23- O Edital indicará:

- I Pré-requisitos e prazo de inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- II Dia, hora, local de votação;
- III Credenciamento de fiscais de votação e apuração;

Parágrafo único. No ato da inscrição, o diretor deverá apresentar um Plano de Ação para a Gestão da Escola a que estará se candidatando, referente aos quatro anos de mandato.

- **Art. 24** A Comissão Eleitoral Escolar será formada por 01 (um) Professor e 01 (um) funcionário convocados pela Autarquia Municipal de Educação e 03 (tres pais de alunos não votantes) sendo um participante da APMF, um do Conselho Escolar e um do Conselho Municipal de Educação tendo em vista a representatividade de cada instituição, e se houver um aluno representante da Educação de Jovens e Adultos eleitos em Assembleias por seus pares, convocadas pelo Diretor (a) da unidade escolar.
- § 1º A Comissão Eleitoral Escolar terá responsabilidade de toda a organização do processo eleitoral.
- § 2º Os membros da Comissão Eleitoral Escolar não poderão ser candidatos, nem poderão participar da campanha do Processo de Indicação.
- § 3º No caso da escola não ter aluno não votante será um pai, mãe ou responsável, substituindo o segmento alunos.



Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 25 - Caberá à Comissão Eleitoral Escolar:

- I Eleger seu presidente e secretário dentre os membros que a compõem, maiores de 18 anos;
- II Elaborar, publicar e divulgar o edital convocatório para o processo de eleição escolar;
- III Registrar em atas todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
- IV Receber termo de opção de membros que represente segmentos diversos para fins de votação;
- V Divulgar a homologação das chapas, definidas pela comissão municipal eleitoral;
- **VI** Estabelecer normas para realização de propaganda eleitoral com critérios compatíveis com a legislação eleitoral vigente;
- **VII** Elaborar a relação dos membros do magistério, dos servidores públicos, alunos, pais ou responsável pelo aluno para identificação no momento da eleição (listas de votação), em ordem alfabética e repassá-las as mesas receptoras;
- VIII Credenciar os dois fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- **IX** Constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um presidente e um secretário, escolhidos entre os integrantes da Comunidade Escolar;
- X Providenciar todo o material necessário para a eleição;
- XI Orientar previamente os mesários sobre o processo de eleição;
- **XII** Divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, garantindo a participação de toda a Comunidade Escolar;
- **XIII** Organizar a apresentação em debate público para a Comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- **XIV** Providenciar as urnas para as mesas receptoras;
- XV Carimbar as cédulas com nome do estabelecimento de ensino e assinalas;
- **XVI** Encaminhar a Comissão Eleitoral Municipal os pedidos de impugnação relativos aos atos de votação ou escrutínio;
- **XVII** Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal, as atas de votação, de escrutínio e apuração do resultado final, após o encerramento da eleição;
- **XVIII** Afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes, constando: nome, apelido dos candidatos e número das chapas;
- § 1º. A propaganda das chapas dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos, bem como a divulgação de metas de seu plano de ação.
- § 2º A eleição poderá ser eletrônica.
- **Art. 26** Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, assinados pelos integrantes da Mesa Eleitoral e Escrutinadora.



Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 27 - A ata de votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais e arquivada na Escola, juntamente com a documentação relativa ao processo de eleição.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO

- **Art. 28** Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida por escrito, no ato de sua ocorrência, junto à Comissão Eleitoral Escolar que deverá decidir de imediato, em conjunto com a Comissão Eleitoral Municipal.
- **Art. 29** Apurado o processo, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar comunicará o resultado ao (s) impugnante (s), ao impugnado e aos membros do Corpo Docente da Escola e à Comunidade Escolar, e, no prazo de 02 (dois) dias úteis, encaminhará à Comissão Eleitoral Municipal, cópia da ata do resultado final.
- **Art. 30** O recurso, se houver, deve ser encaminhado, por escrito, à Comissão Eleitoral Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.
- § 1º A Comissão Eleitoral Municipal a que se refere o caput deste artigo será formada por:
- I 02 (dois) membros, indicados pela Autarquia Municipal de Educação AME-RB;
- II- 02 (dois) membros, representante dos Pais eleitos em Assembleia de pais;
- III 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação.
- § 2º A Comissão Eleitoral Municipal será soberana em suas decisões.
- **Art. 31** Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral Municipal, de imediato dará ciência à parte interessada, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis horas apresente contestação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Municipal decidirá o recurso em 02 (dois) dias úteis.

- **Art. 32** Além dos requisitos exigidos nos artigos anteriores, a Chapa também poderá ser impugnada e perderá o direito de concorrer, caso a mesma cometa a (s) seguinte (s) irregularidade (s):
- I Se inscrever fora do prazo;
- II Fizer propaganda enganosa incompatível com o plano e metas de ação;
- III Uso indevido do poder econômico, do poder de autoridade, abuso no exercício da função;
- IV Desvio ou abuso do poder político;
- V Se causar prejuízo ao fiel desenvolvimento pedagógico e administrativo da unidade escolar.



Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

- Art. 33 É vedado ao candidato e a comunidade:
- I Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da escola;
- II Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;
- III Realização de festas na escola que não estejam previstas em seu calendário;
- **IV** Aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da comissão eleitoral;
- V Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- **VI** Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.

Parágrafo Único – Estará afastada do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida à comissão, o candidato que praticar os atos do art. 30 desta Lei.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

Seção I

Da Autonomia Pedagógica

Art. 34 Cada unidade escolar formulará e implementará seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes da Rede Pública de Ensino do município de Rio Bom.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico com os planos nacional, estadual e municipal de educação.

Seção II

Da Autonomia Administrativa

- **Art. 35** A autonomia administrativa das instituições educacionais, observada a legislação vigente, será garantida por:
- I formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;
- II reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

- Art. 36 O período de administração do diretor (a) será de 04 (anos) anos.
- **Art. 37** Encontrando-se o Diretor (a) em licença de qualquer natureza, assumirá a Direção da Escola o secretário e, na falta deste, o Coordenador Educacional em exercício, e, na ausência deste, o Professor de maior tempo de serviço na Escola, desde que atenda os requisitos acima referidos.
- § 1º O afastamento do Diretor (a), por período superior a 1 (um) mês implicará em vacância da função, excetuando os casos de licenças Saúde, Gestante e para acompanhamento de pessoa doente na família.
- § 2º O Diretor (a) deverá cumprir as funções inerentes ao cargo durante todo o horário de funcionamento da escola e acatar os regulamentos da Autarquia Municipal de Educação AME-RB, bem como as normas estabelecidas pelo Núcleo Regional de Educação (NRE).

Art. 38 - Ocorrerá vacância por:

- I Renúncia;
- II Aposentadoria;
- III Destituição ou exoneração;
- IV Falecimento.
- V Abuso no exercício da função, apurando mediante processo administrativo;
- VI Uso indevido do poder econômico, apurando mediante processo administrativo.
- **Art. 39** Ocorrendo vacância por qualquer natureza, assumirá a Direção um professor indicado pela Autarquia Municipal de Educação AME-RB, desde que atenda aos requisitos acima aferidos.
- **Art. 40** Se a vacância for inferior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Coordenador Educacional, em exercício, completará o mandato do Diretor (a).
- **Art. 41** Se a vacância for superior a 06 (seis) meses antes do término do período de administração, o Diretor (a) será indicado pelo secretário municipal de educação com consentimento do prefeito.

Parágrafo único. O tempo de mandato do Diretor (a), indicado conforme caput deste artigo será até a próxima eleição.

Art. 42 - A destituição do Diretor (a) somente ocorrerá após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, em que seja assegurada a ampla defesa, e face à ocorrência de fatos possíveis de penalidades, previstas na legislação vigente.



Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 - Fone: 043-3468-1123 prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 43 - O pedido de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar deverá provir do Secretário Municipal de Educação face às denúncias de irregularidades apresentadas por escrito e relacionadas com a conduta do Diretor (a).

Parágrafo único. A Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar será efetuado por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, e de acordo com a legislação vigente.

Art. 44 - Na criação de Escolas novas, o Diretor (a), será indicado pelo Secretário Municipal de Educação, para um período com mandato até a próxima eleição.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleição para diretor (a), a equipe indicada na forma do caput permanecerá até a posse dos candidatos eleitos no novo processo eleitoral.

- Art. 45 Não será permitido o voto por procuração.
- Art. 46 Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 07 dias do mês de Novembro de 2018.

ENE BENEDITO GONÇALVES

Prefeito